



Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)

O Direito e sua Complexa Concreção 3

Atena
Editora
Ano 2020



Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)

O Direito e sua Complexa Concreção 3


Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Geraldo Alves

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
 Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
 Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
 Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
 Prof^a Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
 Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
 Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof^a Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Prof^a Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Prof^a Dr^a Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá
 Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof^a Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Prof^a Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

D598 O direito e sua complexa concreção 3 [recurso eletrônico] /
Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR:
Atena, 2020.

Formato: PDF
 Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
 Modo de acesso: World Wide Web
 Inclui bibliografia
 ISBN 978-65-86002-33-1
 DOI 10.22533/at.ed.331200603

1. Direito. 2. Direito e sociedade. 3. Direito – Aspectos sociais.
I. Mezacasa, Douglas Santos.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Pensar na concretude do direito na contemporaneidade dentro das relações jurídicas nos exige conjecturar que as normas se ocupam de diferentes espaços, percepções, áreas, culturas, métodos de reflexão e de interpretações das mesmas. O direito e a realidade se unem para questionar em que medida a norma está sendo aplicada no âmbito jurídico no intuito de efetivar os direitos e garantir a justiça social dos cidadãos. Porém, trata-se de uma aderência complexa e específica que necessita de análises científicas inter-relacionadas com as áreas das ciências jurídicas.

Partindo pela busca dessa essencialidade e aproximação da eficácia da aplicação da norma no sistema jurídico, a Atena Editora lança a sua terceira edição da coletânea intitulada “O Direito e sua Complexa Concreção 3”, coleção composta por vinte e dois capítulos que conecta pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil. Trata-se de uma obra que discute temáticas variadas de todos as searas das grandes áreas das Ciências Jurídicas. De maneira geral, os capítulos, que abordam esses espaços, estruturam-se com o objetivo de analisar a aplicação das fontes do direito como forma de reflexão acerca da sua concretude e eficácia aos casos concretos.

Essa terceira edição realizada em formato de e-book, traz inovações nas pesquisas jurídicas e nas áreas de concentração do direito contemporâneo. Nesse sentido, a coletânea abordará temas relativos ao desenvolvimento do sistema de regulamentação do comércio e do direito internacional, assuntos que permeiam a justiça militar brasileira, o sistema prisional e suas especificidades, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as questões processuais no âmbito civil, administrativo e penal, a democracia, entre outros temas que compreendem os valores morais e culturais da sociedade com a consequência de criação e evolução das normas e suas concretudes.

Dessa forma, temas diversos e interessantes são, deste modo, discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pelo Direito. Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas do direito e da sociedade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

Deste modo a obra O Direito e sua Complexa Concreção 3 apresenta uma teoria bem fundamentada nos resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO	
Adelcio Machado dos Santos Luciane Piacentini	
DOI 10.22533/at.ed.3312006031	
CAPÍTULO 2	14
A LEI 13.491/2017 E OS SEUS REFLEXOS NA JUSTIÇA MILITAR	
Adriano Diogo Coelho	
DOI 10.22533/at.ed.3312006032	
CAPÍTULO 3	25
A LEX MERCATORIA, OMC E O CASO EC – HORMONES WT/DS26 E WT/DS48 16/01/1998: O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL	
Vanessa Bueno Sampaio Clarissa do Nascimento Ortiz Jayme	
DOI 10.22533/at.ed.3312006033	
CAPÍTULO 4	36
A TRIVIALIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA	
Igor Matheus Bueno da Rocha Andrekonski Alberto Luiz Hanemann Bastos	
DOI 10.22533/at.ed.3312006034	
CAPÍTULO 5	48
A VIGILÂNCIA DOS DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES FRENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	
Pedro Henrique Hermes Roberta de Oliveira Sutel Rosane Leal da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.3312006035	
CAPÍTULO 6	59
AS RELAÇÕES DE PODER E DECISÃO NA AMÉRICA LATINA: REVISITANDO O AUTORITARISMO E AS IMPLICAÇÕES NA DESCONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA	
Barbara Belnoski	
DOI 10.22533/at.ed.3312006036	
CAPÍTULO 7	74
CONCURSO PÚBLICO E O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
Mariana Jorge Ana Luiza Chalusnhak	
DOI 10.22533/at.ed.3312006037	

CAPÍTULO 8	88
DEFENSORIA PÚBLICA COMO A GUARDIÃ DOS ENCLAUSURADOS HIPOSSUFICIENTES	
Mariana Fernandes Barros Sampaio Igor Tavares dos Santos Vitor Josias Gomes dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.3312006038	
CAPÍTULO 9	101
DEPOIMENTO ESPECIAL E VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL: UMA ANALOGIA ENTRE A LEI 13.431/2017 E A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	
Maria Moreno do Amaral Douglas Santos Mezacasa Alessandra Trevisan Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.3312006039	
CAPÍTULO 10	114
DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS EDUCACIONAIS:REFLEXÃO E ESTUDO NO INTERIOR DAS LEGISLAÇÕES	
Gabriela Martins da Conceição	
DOI 10.22533/at.ed.33120060310	
CAPÍTULO 11	127
EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES EMPRESARIAIS PRIVADAS	
Krislayne Maria Sandini da Silva Marcello Sgarbi	
DOI 10.22533/at.ed.33120060311	
CAPÍTULO 12	138
A MEDIAÇÃO DAS DEMANDAS FAMILIARES NO REGIME DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	
Rosane Gollo Coffy Vera Maria Calegari Detoni	
DOI 10.22533/at.ed.33120060312	
CAPÍTULO 13	156
NEOCONSTITUCIONALISMO E O FORTALECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	
Geilsa kátia Sant'ana	
DOI 10.22533/at.ed.33120060313	
CAPÍTULO 14	167
O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO N° 154/2012	
Marcia Conceição dos Santos Gabriel de Castro B. Reis	
DOI 10.22533/at.ed.33120060314	

CAPÍTULO 15	184
O MITO DA “INTERVENÇÃO MILITAR CONSTITUCIONAL” NO CONTEXTO DAS CONVULSÕES E SOBRESSALTOS INSTITUCIONAIS DA HISTÓRIA RECENTE BRASILEIRA	
Alexandre Gallina Krob	
DOI 10.22533/at.ed.33120060315	
CAPÍTULO 16	196
O PAPEL DA GOVERNANÇA GLOBAL NA RECONFIGURAÇÃO DO DIREITO NO HORIZONTE DA MODERNIDADE REFLEXIVA: UMA APRESENTAÇÃO	
Julia Martins Tiveron	
DOI 10.22533/at.ed.33120060316	
CAPÍTULO 17	208
O SUICÍDIO COMO GRAVE PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA: UMA VISÃO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS E A NOVA POLÍTICA NACIONAL DE PREVENÇÃO	
Diego dos Santos Difante	
DOI 10.22533/at.ed.33120060317	
CAPÍTULO 18	221
OS DESAFIOS DA CRISE CONTEMPORÂNEA DAS DEMOCRACIAS PARA A EFETIVAÇÃO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	
Aline Albuquerque	
DOI 10.22533/at.ed.33120060318	
CAPÍTULO 19	233
REFLEXOS DO MOVIMENTO EM REDE #METOO NA FORMAÇÃO DA CONVENÇÃO 190 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO	
Fernanda Juliane Brum Corrêa	
DOI 10.22533/at.ed.33120060319	
CAPÍTULO 20	247
TESTAMENTO VITAL E A LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO	
Jucelaine Germano de Mattos Stadler Fabiana Baptista Silva Caricati	
DOI 10.22533/at.ed.33120060320	
CAPÍTULO 21	257
UMA ANÁLISE DO <i>COMMON LAW</i> E <i>CIVIL LAW</i> E SUAS APLICAÇÕES JURÍDICAS	
Beatriz Guimarães Menezes Edilson dos Santos Oliveira Neto Lara Gomes Pontes Pessoa Pedro Vieira Maciel Milke Cabral Alho	
DOI 10.22533/at.ed.33120060321	

CAPÍTULO 22	268
A LEI 13.869/2019 E A ATUAÇÃO RECEOSA DAS AUTORIDADES PÚBLICAS	
<i>Adriana Cristina Dias Lopes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.33120060322	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	282
ÍNDICE REMISSIVO	283

O MITO DA “INTERVENÇÃO MILITAR CONSTITUCIONAL” NO CONTEXTO DAS CONVULSÕES E SOBRESSALTOS INSTITUCIONAIS DA HISTÓRIA RECENTE BRASILEIRA

Data de aceite: 27/02/2020

Data da submissão: 03/12/2109

Alexandre Gallina Krob

Defensor Público Federal. Graduado e Pós-graduado lato sensu em Direito pela UFSM.

Santa Maria/RS

<http://lattes.cnpq.br/4459373999408592>

RESUMO: A presente pesquisa, motivada pelo tumulto institucional na história recente brasileira, objetivou examinar em que medida o aumento do interesse da população brasileira por uma “intervenção militar constitucional” decorreu da propagação de falas de personagens políticos ou de episódios relevantes para a história nacional. Ainda, buscou-se elucidar de que modo a internet, como enorme difusora de conteúdo livre, pode contribuir para que pensamentos flagrantemente antidemocráticos surjam e cresçam junto parcela da opinião pública. Adotando-se a técnica de pesquisa bibliográfica examinou-se rapidamente a ideia de uma “intervenção militar constitucional” para, sem prejuízo de refutá-la, compreender sua origem. Ainda, com o uso do procedimento monográfico, analisou-se a correlação entre eventos recentes da história político-institucional brasileira com o incremento de interesse da população sobre o tema “intervenção militar

constitucional”. Utilizando-se o método de abordagem dedutivo, no primeiro capítulo detalhou-se aspectos conceituais sobre o tema ligado ao Direito Constitucional e, no segundo capítulo, examinou-se os pontuais aumentos de interesse da população sobre o tema, por meio da utilização da ferramenta de pesquisa na internet *Google Trends*. Chegou-se, então, a conclusão de que o interesse pelo tema “intervenção militar constitucional” guardou relação direta com determinados momentos de tumulto institucional ou de arroubos retóricos de personagens públicos.

PALAVRAS-CHAVE: *Google Trends*; internet; intervenção militar constitucional.

THE MYTH OF THE “CONSTITUTIONAL MILITARY INTERVENTION” IN THE CONTEXT OF DISTURBANCES AND INSTITUTIONAL STARTLES IN RECENT BRAZILIAN HISTORY

ABSTRACT: This research, motivated by the institutional turmoil in recent Brazilian history, had the purpose of examining to what extent the increased interest of the Brazilian population for a “constitutional military intervention” resulted from the spread of political character speeches or episodes relevant to national history. Furthermore, it sought to elucidate how the

Internet, as a huge free content spreader, can contribute to flagrantly undemocratic thoughts to emerge and grow within the public opinion. Adopting the bibliographical research technique, the idea of a “constitutional military intervention” was briefly examined in order to understand its origin, even though it was refuted. Still, by the use of monographic procedure, it was analyzed the correlation between recent events on Brazilian political-institutional history and the increase of interest of the population on the theme “constitutional military intervention”. Through the use of the deductive approach method, its first chapter detailed conceptual aspects on the matter linked to Constitutional Law and, in the second chapter, it examined the occasional increases of interest of the population on the subject, using internet Google Trends search tool. After all, there is a conclusion the interest for the “constitutional military intervention” theme has a straight connection with occasional institutional riots or rhetorical exaltation by public agents.

KEYWORDS: constitutional military intervention; Google Trends; Internet.

1 | INTRODUÇÃO

Umberto Eco, por ocasião da aceitação do título de Doutor Honoris Causa da Universidade de Turim no ano de 2015, valeu-se do uso da palavra para proferir duras críticas ao papel desempenhado pelas redes sociais na vida em sociedade. Teria dito algo muito próximo do seguinte: “As mídias sociais deram o direito à fala a legiões de imbecis que, anteriormente, falavam só no bar, depois de uma taça de vinho, sem causar dano à coletividade. (...) agora eles têm o mesmo direito à fala que um ganhador do Prêmio Nobel”. Tal citação, ao melhor estilo do tempo em que vivemos, “viralizou” e passou a ser utilizada, por mais paradoxal que possa parecer, muitas vezes pelos próprios “imbecis” a que Umberto se referia, quando pretendem “justificar” seus pontos de vista pela via da imposição da fala, e não pelo do necessário debate retórico à luz de premissas racionais (visto que não há como se exigir um rigor científico na seara do debate digital de massa). Esse uso deturpado, aliás, talvez seja a maior prova do acerto da análise feita pelo filósofo italiano. Pretende-se, nessa oportunidade, valer-se da real dimensão deste alerta.

Essa voz conferida aos “imbecis”, impossível deixar de registrar, faz parte do custo democrático de se viver em sociedade e não pode, salvo em situações extremas e pela via adequada, ser calada. Dela, contudo, podem resultar diversos danos à coletividade e, novamente de forma paradoxal, à própria democracia que lhe assegura. Isso porque, da mesma forma que as redes sociais podem ser a fonte e o instrumento da construção de movimentos sociais, tão necessários e caros ao progresso democrático, à alternância de governantes, à preservação e à conquista de direitos, etc., também servem para que a “legião de imbecis” possa, igualmente, organizar-se ou apenas propagar ideias e conceitos claramente antidemocráticos

(misóginos, racistas, preconceituosos), seja por convicção própria, seja por influência do meio (virtual), em típico comportamento de massa. Dentre elas, pretende-se destacar, no período recente, o surgimento e a recorrência do interesse de parte da população sobre a proposta de uma “intervenção militar constitucional” que pudesse “salvar o país” da crise ético-institucional em que se encontra (ou que talvez, hoje, esteja mais visível).

Nesse contexto, pretende-se, com auxílio da ferramenta de pesquisa *Google Trends*¹, investigar o potencial aumento do interesse da população brasileira sobre o tema “intervenção militar constitucional”, à medida que tal “solução” (ou algo próxima dela) foi cogitada por algum personagem da República ou mesmo por grupos difusos espalhados pelas redes, bem como os cenários em que isso ocorreu, o que será feito com olhos vistos em datas próximas a momentos de grande tumulto institucional na história recente brasileira. Pretende-se, com tal estudo, melhor compreender se e de que forma a internet, como enorme difusor de conteúdo livre, pode contribuir para que pensamentos flagrantemente antidemocráticos possam nascer e ganhar corpo junto à opinião pública.

Diante disso, indaga-se: em que medida o aumento do interesse do povo brasileiro por uma “intervenção militar constitucional” decorreu da propagação de falas de personagens políticos ou de episódios recentes da história política? Ainda, complementarmente, questiona-se de que modos a internet pode contribuir para a propagação de ideias antidemocráticas, como a ora analisada intervenção?

Para elucidar tais questionamentos, adotou-se a técnica de pesquisa bibliográfica, com exame dos contornos básicos dos tópicos constitucionais correlatos a criação da equivocada ideia de uma “intervenção militar constitucional”. Utilizou-se, ainda, o procedimento monográfico, visto que se examinou, com o auxílio da ferramenta de pesquisa *Google Trends*, o caso concreto de modificação do interesse populacional pelo assunto, de acordo com fatos políticos de grande repercussão nacional.

Assim, dividiu-se o trabalho em dois capítulos. O primeiro deles, um tanto quanto óbvio, visa a demonstrar o quão juridicamente aberrante é falar-se na possibilidade de uma “Intervenção Militar Constitucional”, o que será feito, também, com a propósito de pôr em relevo a opaca interpretação da Constituição por aqueles que defendeu sua possibilidade.

Por sua vez, no segundo capítulo, tratou-se da influência de determinadas falas e acontecimentos da história nacional no aumento episódico do interesse de parcela da população sobre o tema, medido pela análise dos dados fornecidos pela ferramenta *Google Trends*, a serem lidos e compreendidos, ainda que de forma

¹ O *Google Trends* é uma ferramenta do *Google* que mostra os termos mais populares buscados em um passado recente e apresenta gráficos com a frequência em que um termo particular é procurado em várias regiões do mundo. Disponível em: <https://trends.google.com.br/trends/?geo=BR>. Acesso em: 20 jul. 2019.

superficial, no contexto da difusão de novos movimentos sociais do século XXI pelo uso da internet.

2 | A IDEIA DE UMA INTERVENÇÃO MILITAR CONSTITUCIONAL

No decorrer do processo de pesquisa virtual que antecedeu a redação do presente estudo, não foi possível localizar, com precisão, na vasta galáxia da internet, o exato ponto de origem da ideia de uma “intervenção militar constitucional”. É fato, contudo, que tal ideia foi em algum momento criada e até hoje permanece “viva” nas redes sociais, conforme se pode inferir da existência de fóruns de discussão, correntes divulgadas por *whatsapp*, postagens no *Twitter*, bem como grupos de *Facebook*. Cita-se, por todos, um grupo público de discussão alocado na última rede social citada de nome “INTERVENÇÃO MILITAR CONSTITUCIONAL JÁ!”, contendo quase 40 mil membros².

Ao adentrar-se nas redes sociais em busca do tema, percebe-se, de plano, que no pano de fundo da ideia de uma “intervenção militar constitucional” encontra-se, sem meias palavras, o desejo de que as Forças Armadas assumam, na máxima extensão possível, o governo do país, escanteando ou tornando inservíveis outras instituições da República ou mesmo seus poderes constituídos. Trata-se, desnecessário aprofundar-se a fundamentação, de pretensão manifestamente antidemocrática e subversiva dos ideais democráticos e republicanos construídos ao longo dos anos.

Essa pretensão é “justificada”, como regra, com uma defesa nacionalista à prática de inúmeros desvios éticos pelos representantes destes poderes e instituições ao longo da história. Não faltam, todavia, visões mais sectárias e radicais que defendem a viabilidade de tal medida à guisa da defesa da manutenção de valores do modo de produção capitalista e de um estilo de vida social conservador.

Sem adentrar na “legitimidade”, ou não, dos motivos determinantes daqueles que defendem uma intervenção militar como uma solução institucional possível para a crise ética a que nos encontramos expostos, fato é que tais entusiastas apenas fizeram agregar à expressão “intervenção militar” o adjetivo “constitucional”, com a finalidade de emprestar àquela um aspecto de juridicidade e, sobretudo, de constitucionalidade. Tal inclusão foi realizada a partir de uma leitura deturpada do texto constitucional, sobretudo de seu artigo 142³.

Por razões históricas evidentes, sobretudo na América Latina, a concepção de uma “intervenção militar” traz consigo a natural associação com os períodos de

2 INTERVENÇÃO MILITAR CONSTITUCIONAL JÁ! Grupo público. Facebook. Disponível em: <https://pt-br.facebook.com/groups/257299714395248/>. Acesso em: 27 jul. 2019.

3 Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

ditadura militar, como a que governou o país de 1964 a 1985. Desse modo, em que pese o paradoxo de se tentar legitimar em uma democracia uma intervenção pela via da força, é fato que a agregação do termo “constitucional” tem o indisfarçável propósito de vender a iniciativa autoritária como algo possível dentro das regras do jogo democrático.

Os defensores dessa medida, em regra leigos nas lides jurídicas⁴, leem na parte final do dispositivo, sobretudo na missão de “defesa da pátria” (que, no caso, tem conotação de defesa externa do território) e da “lei e da ordem”, uma legitimação de suas pretensões não-democráticas, o que é feito a partir de uma visão ultranacionalista.

Essa leitura popular deturpada acaba sendo agravada pela presença, na Constituição da República, de outras figuras relacionadas a institutos destinados à manutenção da estabilidade institucional em face de pontuais momentos convulsivos, tais como a intervenção da União nos estados (artigo 34), a decretação dos estados de defesa (ar. 136) e de sítio (art. 137), os quais autorizam, inclusive, a restrição temporária de relevantíssimas garantias fundamentais, bem como a possibilidade de organização de operações de garantia da lei e da ordem, na forma da Lei Complementar n° 97/99⁵.

No início de 2018, contribuiu grandemente para o agravamento dessa confusão no ideário popular, a efetiva decretação de uma intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro (restrita à área da segurança pública), para a qual foi nomeado como interventor um militar de carreira (vide Decreto 9.288/2018)⁶. Em pese se trate, nos lindes da própria Constituição, de uma intervenção de natureza civil, nomeou-se um General para funcionar como interventor e, mais do que isso, de forma deveras questionável, atribuiu-se ao cargo de interventor a natureza militar (artigo 2°e parágrafo único).

É mais do que evidente que tal opção administrativa do então Presidente da República contribuiu, ainda que de forma não desejada, para aumentar o mito da possibilidade de intervenção militar constitucional, visto que, ainda que de forma parcial, acabou sendo decretada uma “intervenção militar” no Estado do Rio de Janeiro, no contexto da qual foi levada a efeito uma grande operação de garantia da lei e da ordem (GLO). Ao menos é essa a sensação que podia ser haurida da presença de diversos contingentes militares nas ruas, coordenados por um general.

Feita essa contextualização, cabe pontuar, de forma bastante objetiva, ser tranquilo afirmar-se que, sob a ótica jurídica, a dita “intervenção militar constitucional”

4 Em que pese o Brasil possua mais de milhão de bacharéis em Direito.

5 Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999. **Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp97.htm. Acesso em: 10 jul. 2019.

6 BRASIL. Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 10 jul. 2019.

é um disparate total. Sobre isso muito já foi escrito, sobretudo em sites especializados na internet, o que pode ser facilmente localizado na rede mundial de computadores.

Por ter sido questão exposta até aqui a partir de visão leiga, colhida da rede mundial de computadores, e por não demandar sua contradição um maior aprofundamento jurídico, utilizar-se-á, por simetria, como referencial teórico para resumir o descalabro da iniciativa, um texto de natureza muito mais jornalística do que jurídica de Lênio Streck, denominado “A anti-hermenêutica da intervenção militar”⁷.

Assim, a crítica de Safatle faz uma espécie de recuperação ideológica do que quer criticar. Aliás, pior ainda, mesmo que a intenção dele seja crítica, acaba legitimando e reforçando a tese incorreta e torta de que o art. 142 da Constituição autorizaria que quaisquer Poderes constitucionais possam requerer diretamente às Forças Armadas o seu emprego para “garantia da lei e da ordem” (sic), de tal modo que “o que virá depois” estaria “legalizado” de acordo com a própria Constituição. Primeiro, o artigo 142 determina que é o presidente da República a autoridade suprema sob a qual estão submetidas as Forças Armadas, consagrando o poder civil.

Segundo, a lei e a ordem a serem garantidas são as das próprias instituições democráticas (Título V da CF); terceiro, o parágrafo único do art. 142 prevê que lei complementar estabelece as normas gerais a serem adotadas no emprego das Forças Armadas (a LC n. 87, art. 15), que não apenas submete esse emprego a uma cadeia de comando, civil no seu topo, assim como estabelece um procedimento a ser estritamente cumprido para isso e, por fim, determina o caráter somente subsidiário desse emprego, para a garantia da segurança pública, termos em que “lei e ordem” devem ser corretamente interpretadas.

Por fim, todos sabemos que, numa democracia, não há que se falar em autonomia, ou relativização desta autonomia, da parte de quem porta armas, como polícias e forças armadas. Por esta razão é que somente um Poder eleito poderá dispor da palavra final, como Constituição e Lei aqui

determinam. Ou seja, o artigo de Safatle é um texto equivocado, inadequado e inoportuno. A solicitação dos Poderes é feita sempre ao presidente da República, que é o comandante das Forças Armadas e que deve determinar a atuação, nos casos e nos termos do previsto constitucionalmente para o estado de defesa e do estado de sítio e de acordo com a lei complementar .

Aliás, artigos como o de Safatle dão azo às lendas urbanas. Já ouvi um general, radialistas e gente de TV dizendo a mesma coisa: a de que as Forças Armadas têm autorização para intervir “no caos”. Pois é. Lendas se formam assim. Alimentemo-las e lá vem bomba.

A questão é que, a despeito do alerta do eminente professor, a lenda urbana não só já estava criada quando da redação de seu manifesto, quanto ainda foi alimentada durante episódios de nossa história posteriores a sua fala.

7 STRECK, Lênio. **A anti-hermenêutica da intervenção militar**. Folha de São Paulo. Publicado pela edição do dia 03/10/2017 da Folha de São Paulo e disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2017/10/1923723-a-anti-hermeneutica-da-intervencao-militar.shtml>. Acesso em 20 jul. 2019.

3 | A INTERNET COMO MEIO DE PROPAGAÇÃO DE IDEIAS ANTIDEMOCRÁTICAS: O INCREMENTO DO INTERESSE DE PARTE DA POPULAÇÃO SOBRE O TEMA INTERVENÇÃO MILITAR CONSTITUCIONAL

A internet há muito já é o meio de comunicação interativo universal da Era da Informação, com seus “milhões de usuários de redes no mundo inteiro, cobrindo todo o espectro da comunicação humana”⁸. Em geral, imensa parte das comunicações ocorrem de modo espontâneo e não organizado, com diversidades de finalidades e de adesão, e com coexistência de diferentes interesses⁹. A interação mediada por computadores, nesse contexto, favorece a comunicação com menos freios, visto que “a informalidade, espontaneidade e anonimato do meio estimulam o que chamam de uma nova forma de ‘oralidade’, expressa por um texto eletrônico”¹⁰.

Essas facilidades e a ausência de formalidades fazem com que a internet tenha se tornando um território livre para criação e propagação de toda sorte de ideias, que, a depender do eco que encontre no próximo internauta, podem se propagar rapidamente.

Uma das formas pelas quais se pode tentar mensurar o interesse da população em melhor se informar sobre determinado assunto é a utilização de ferramentas de medição de pesquisas em sites de busca, como é o caso da *Google Trends*, já referido.

No presente estudo realizou-se a seguinte pesquisa para fins de análise: na página da plataforma *Google Trends* inseriu-se, como parâmetro de coleta de dados, a busca pelos termos “intervenção militar constitucional artigo 142”, limitou-se a busca ao espaço territorial brasileiro, e, da mesma forma, colocou-se como parâmetro temporal o período entre 1º/01/2015 e 30/06/2019¹¹. Veja-se o gráfico obtido:

8 CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 19 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018. p. 437

9 *Ibidem*.

10 *Ibidem*. p. 443

11 Justifica-se a escolha pela expressão “intervenção militar” seguida da expressão “artigo 142” por ser justamente a conjugação da medida “desejada” por parte da população associada a suposta norma constitucional que autorizaria sua implementação. Limitou-se temporalmente pesquisa entre o início do segundo mandato da ex-presidente Dilma Rousseff até data próxima da redação do presente estudo.



A análise desse gráfico à luz de diversos acontecimentos recentes revela uma certa tendência de interesse da parte da população pelo tema precisamente em momentos de exaltação deste por figuras públicas ou, ainda, quando da ocorrência de episódios institucionais que deflagraram alta tensão. Citam-se, por exemplo, os seguintes episódios de coincidência.

- 1) Em 15 de setembro de 2017, o então General Mourão, já na reserva do Exército Brasileiro, filiado a partido político e prestes a ser indicado para concorrer na eleição do ano seguinte, no cargo de Vice-Presidente da República, profere palestra na Loja Maçônica Grande Oriente do Brasil no Rio de Janeiro, exaltando a possibilidade de uma intervenção militar, caso os poderes constituídos não conseguissem, sozinhos, controlar a situação da grave crise ética¹²;
- 2) Em 16 de fevereiro de 2018 é decretada a intervenção na segurança pública do estado do Rio de Janeiro, momento em que foi nomeado um militar como interventor (vide Decreto 9.288/2018);
- 3) De março a início de junho de 2018: Iminência de julgamento de *Habeas Corpus* que poderia libertar o ex-Presidente da República Luis Inácio Lula da Silva. Às vésperas do julgamento, houve manifestação do então comandante do exército, General Villas Boas, que publica em suas redes sociais sua opinião de repúdio à impunidade, com destaque para o fato de Exército estaria “atento às suas missões institucionais”. Na sequência, deflagrou-se a chamada “Greve dos Caminhoneiros”, que continha, como uma pauta difusa, a decretação de uma intervenção militar (maior pico apresentado no gráfico);
- 4) Um platô de interesse ocorreu entre setembro de 2018 e novembro de 2018, durante o período eleitoral, recheado de episódios polêmicos na seara política e judicial,

12 PODER 360. **Em evento da maçonaria, general do Exército propõe intervenção militar.** *YouTube*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=p54iVJoKUVs>. Acesso em 20 jul. 2019.

A diminuição do intervalo temporal para lapsos menores permitiria que se tentasse melhor detalhar esse fenômeno em alguns períodos, o que, para o objeto do presente estudo, não se faz necessário. Cita-se, por exemplo, alguns picos de interesse em momentos relacionados a tramitação do processo de *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff

Feito esse cotejo, pode-se afirmar, com boa dose de segurança, que o interesse de parcela da população sobre o tema aumenta em momentos de grande tensão institucional. Não é possível investigar-se, pela via do *Google Trends*, o viés desse interesse, ou seja, se decorre de pura curiosidade ou se traz consigo um sentimento de simpatia para com a causa, o que somente poderia ser aferido no contexto de ferramenta de medição atrelada às redes sociais. A recorrência com que o tema volta à pauta de interesse a cada momento de tensão, todavia, parece sugerir que boa parte dos curiosos possui alguma simpatia pelo tema pesquisado.

O estudo do interesse pelo tema importa menos pela possibilidade de que se reforce, juridicamente, a absurda tese de uma intervenção militar constitucional, e mais pelo espírito antidemocrático revelado por parte de parcela da população, ao concordar (ainda que de forma inadvertida e ignorante) com o estabelecimento de uma intervenção pela força em nome do “bem comum”,

Esse cenário de apreensão assume contornos especialmente preocupantes em se considerando as facilidades atualmente proporcionadas pelas redes sociais para que tais pautas ganhem as ruas e sejam efetivamente “reivindicadas” das Forças Armadas, que embora neguem institucionalmente a possibilidade de um golpe militar, possuem diversos membros simpatizantes de tal medida no caso de “grave caos nacional”, o que foi feito, no contexto em que alguns altos oficiais, em momentos chaves da atual quadra da história, já se manifestaram de forma rematadamente inapropriada sobre o tema, como visto nos exemplos acima.

Nesse contexto, destaca-se, ainda, que a utilização do ciberespaço, sobretudo das redes sociais, é uma das maiores características dos novos movimentos sociais do século XXI. Aliado a outros atributos que não são objeto específico deste estudo, salienta-se que as características primordiais de compartilhamento e publicidade induzem-nas a um altíssimo poder de propagação¹³. De acordo com ensinamento de Germano Schwartz, o amplo “potencial de contágio” é incrementado pela própria existência de um espaço não hierárquico de troca incessante, o que robustece igual tese, quanto ao ponto, de Manuel Castells. Nesse cenário, aquele autor faz importante constatação¹⁴:

[...] Muito embora exista, hoje, o maior número de humanos que habitou a Terra, a

13 SCHWARTZ, Germano. **As constituições estão mortas?:** momentos constituintes e comunicações constitucionalizantes de novos movimentos sociais do século XXI. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 109.

14 *Ibidem.* p.113.

sensação é a de que a Internet e suas redes sociais tornou o mundo uma pequena vila, já que é possível ter acesso à comunicação proveniente de qualquer lugar do globo. Por mais distante que ele se apresente fisicamente, as redes sociais fizeram do sistema social global um espaço em que a virtualidade aproxima a realidade e, por isso, aumenta a chance de contágio [...] de suas comunicações [...]

Conforme destaca Germano Schwartz, o *Facebook* (citado aqui exemplificativamente, tendo em vista a existência de grupo público de grande adesão, já mencionado anteriormente) se constituiu na grande plataforma dos debates da Islândia em sua “Revolução das Panelas”, assim como foi utilizado em manifestações no Egito, bem como nas “Jornadas de Junho de 2013”, no Brasil¹⁵. Para o autor, o *Facebook*, em sua atual configuração, possui um espectro de ferramentas de difusão deveras eficiente, que

[...] Caracteriza-se não somente pelo registro dos fatos, mas também por outras formas: fotos, vídeos, grupos, páginas, atualizações de status, contato inbox, compartilhamentos, curtidas e transmissões ao vivo. Além disso, ele permite a integração direta com outras redes sociais, como o Twitter [...]

Com tudo isso, aliando a natureza das interações pela internet (livres, sem filtros por veículos de comunicação, horizontalizadas e sem hierarquias), com as ferramentas por ela propiciadas (sistemas de busca, pesquisas de assunto e publicações em redes sociais), percebe-se que a associação desta incompreensível anuência a uma medida tão antidemocrática por parte da população (que chega mesmo a defender sua implementação), pode facilmente ser facialmente ampliada, de forma artificial, e servir de estopim para que medidas antidemocráticas venham a ser tomadas no futuro por autoridades constituídas.

4 | CONCLUSÃO

O presente trabalho iniciou com a contextualização das previsões constitucionais acerca da intervenção militar e sobrevoou a propagação de ideias acerca da tomada abrupta do controle do país pelas Forças Armadas, alertando para os perigos decorrentes da utilização dos espaços online.

Na sequência, pontuou alguns aspectos sobre o uso da internet como veículo para disseminação de ideias alheias ao contexto democrático e, por fim, por intermédio da ferramenta *Google Trends*. examinou a coincidência entre o abrupto aumento de buscas pela expressão “intervenção democrática constitucional” e alguns fatos relevantes no cenário nacional.

É inegável que a internet permite aos usuários um espaço livre de manifestação, no qual não há hierarquias e não existe filtragem do conteúdo (como ocorre com

15 SCHWARTZ, Germano. **As constituições estão mortas?:** momentos constituintes e comunicações constitucionalizantes de novos movimentos sociais do século XXI. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 116.

a divulgação de notícias por veículos de comunicação a televisão). Ao mesmo tempo, a rede mundial de computadores desprende as pessoas das amarras da informação em meio escrito, na medida em que permite que qualquer assunto seja exaustivamente pesquisado, nas mais diversas fontes, com origem de confiabilidade assegurada, ou não.

Nesse panorama, as novas tecnologias (sobretudo a internet), por um lado, modificaram positivamente as relações entre os membros da sociedade e permitiram novas formas de organização e debate, prevalecendo a autonomia de comunicação e a interação de massa em verdadeiras redes horizontais, capazes de sobrepujar as clássicas, fora de hierarquia, bem como atribuindo ao cidadão a autonomia para a busca de conhecimento sobre assuntos de seu interesse.

No entanto, o que a princípio parece positivo, também se reveste de grave risco. O alto poder de contágio propiciado pela própria natureza da internet revela-se especialmente lesivo quando o tema pesquisado (como mostrado pela análise da ferramenta *Google Trends*) é manifestamente um atentado à manutenção do regime democrático. Embora o enfoque deste trabalho não tenha sido especificamente as redes sociais, e tenha tratado especialmente do interesse da população em pesquisar um assunto determinado, a intensidade das pesquisas denota e sugere uma possível empatia para com o assunto pesquisado, ou seja, de legitimar a ocorrência de uma intervenção militar.

Como decorrência lógica, considerando a interconexão entre as diversas ferramentas disponíveis na internet – das quais aqui se sobressaem os mecanismos de busca, notadamente o *Google*, e as redes sociais – depreende-se que as pesquisas em massa são sucedidas por publicações análogas, ou seja, de compartilhamentos que contêm alto poder de contágio.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 20 jul. 2019.

_____. Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018. **Decreta intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9288.htm. Acesso em: 20 jul. 2019.

_____. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. **Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp97.htm. Acesso em: 10 jul. 2019.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

_____. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

GOOGLE TRENDS. Ferramenta de contabilização de dados de busca. Disponível em: <https://trends.google.com.br/trends/?geo=BR>. Acesso em: 20 jul. 2019.

INTERVENÇÃO MILITAR CONSTITUCIONAL JÁ! Grupo público. Facebook. Disponível em: <https://pt-br.facebook.com/groups/257299714395248/>. Acesso em: 27 jul. 2019.

PODER 360. **Em evento da maçonaria, general do Exército propõe intervenção militar.** *YouTube*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=p54iVJoKUVs>. Acesso em 20 jul. 2019.

SCHWARTZ, Germano. **As constituições estão mortas?:** momentos constituintes e comunicações constitucionalizantes de novos movimentos sociais do século XXI. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

ÍNDICE REMISSIVO

A

América latina 59, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 187, 242, 262, 283
Assédio sexual 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 283
Ativismo digital 233, 235, 283
Autocomposição 138, 139, 145, 147, 148, 149, 154, 283
Autonomia 2, 55, 117, 120, 126, 129, 136, 140, 143, 146, 147, 179, 180, 189, 194, 215, 225, 239, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 264, 265, 266, 283
Autoritarismo 59, 60, 64, 66, 67, 69, 71, 72, 117, 283

C

Comércio internacional 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35
Competência 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 60, 85, 98, 125, 131, 140, 168, 170, 179, 180, 261, 270, 283
Contemporâneo 161, 166, 199, 205, 226, 228, 229, 266, 282, 283
Corrupção eleitoral 1, 8, 11, 12, 283

D

Dados pessoais 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 283
Defensoria pública 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 283
Demandas familiares 138, 139, 142, 153, 154, 283
Democracia 1, 2, 5, 6, 11, 12, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 99, 119, 130, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 185, 188, 189, 204, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 243, 245, 278, 279, 283
Depoimento especial 101, 102, 107, 110, 111, 112, 283
Devido processo legal 3, 88, 93, 109, 110, 131, 132, 133, 165, 175, 283
Direitos fundamentais 5, 7, 41, 43, 50, 52, 53, 56, 88, 92, 107, 108, 110, 117, 119, 121, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 238, 246, 278, 279, 283
Direitos humanos 25, 79, 87, 88, 96, 101, 102, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 124, 125, 126, 155, 160, 165, 166, 167, 208, 209, 210, 213, 214, 215, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 245, 282, 283

E

Educação 1, 47, 51, 73, 99, 114, 116, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 130, 143, 162, 163, 178, 217, 218, 223, 225, 230, 283
Enclausurados 88, 89, 95, 96, 98, 99, 283

F

Formação jurídica 257, 283

G

Google trends 184, 185, 186, 190, 192, 193, 194, 195, 283

Governança global 196, 197, 199, 200, 201, 202, 205, 206, 284

I

Idoneidade moral 74, 75, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 284

Impetração inadequada 36, 284

Investigação social 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 284

J

Juizados especiais 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 180, 181, 182, 183, 284

Justiça militar 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 271, 284

L

Lex mercatoria 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 284

Literatura 59, 65, 67, 72, 105, 249, 284

M

Mandado de segurança 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 79, 82, 83, 85, 86, 133, 284

Marco civil da internet 48, 49, 52, 55, 57, 58, 284

Mediação 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 284

Modernidade reflexiva 196, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 205, 284

Movimento social 235, 239, 284

N

Neoconstitucionalismo 156, 161, 263, 284

O

Oitiva de menores 101, 284

Opinião consultiva 102, 107, 111, 112, 113, 284

P

Políticas educacionais 114, 284

Presunção da inocência 82, 284

Proteção de dados 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 284

R

Relações privadas 127, 128, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 284

S

Saúde pública 208, 210, 213, 215, 216, 217, 218, 284

Sufrágio 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 116, 223, 229, 284

Suicídio 219, 220, 284

T

Testamento vital 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 285

Transação penal 167, 169, 170, 173, 174, 175, 179, 180, 181, 285

Trivialização 36, 41, 42, 44, 285

V

Violência sexual 101, 102, 107, 240, 243, 285

 **Atena**
Editora

2 0 2 0